



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

LEGISLATIVO



GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 355 / 2023 :: SEGUNDA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO..... 1

PROC. ADM. Nº 013/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE GUIMARAES.

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de 2023 às 10h00min, na sala da CPL, situada à Avenida José Bruno de Barros, 121, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 06/GAB, de 22 de maio de 2023, composta por: Andreia dos Remédio Oliveira Soares, (Presidente), Joalice Souza de Maciel, (Membro) e Jainara Jansen Melo (Membro), sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas G Costa Pinto LTDA, representada pelo Senhor Raimundo Nonato Chagas Vieira Neto, CPF: 070.588.993-98; Milenar Empreendimentos Ltda, representada pelo Senhor Claudio França dos Santos, CPF: 003.653.403-0, Lekis Comercio e Serviços Ltda, representada pela Senhora Joselia Guterres Viegas, CPF: 036.067.553-09, que fizeram as seguintes alegações registradas na “ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE E HABILITAÇÃO” de 18 de novembro de 2023:

- G Costa Pinto LTDA, que alegou que a empresa: Lekis Comercio e Serviços Ltda, não cumpriu com o item 7.8.1.1
- Milenar Empreendimentos Ltda; alegou que a empresa Lekis Comercio e Serviços Ltda, não cumpriu com o item 7.8.1.1
- Lekis Comercio e Serviços Ltda alega que que a empresa G Costa Pinto LTDA, que não cumpriu o itens 7.1 e 7.1.1 ate 7.1.4 e 7.5 e 7.5.1. alegou ainda que a empresa Milenar Empreendimentos Ltda, não apresentou o item 7.1.2 e sem o CRC do município conforme 7.5.1.

Após análise das documentações de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação constatou que todas as alegações acima mencionadas foram identificadas, o que inabilitaria todas as empresas do certame. Tendo em vista que a inabilitação dos licitantes, diante da necessidade dos serviços a serem contratados causaria prejuízos a administração e respeitando os princípios da igualdade e isonomia, optou-se por prosseguir, baseando-se no ACÓRDÃO 1211/2021 – TCU que diz:

- Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).*
- O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0faa9a981d4aca89e8e98dc8e120e99493c933c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

DECISÃO:

Continuando, a Comissão Permanente de Licitação deliberou:

- a) Habilitar a documentação de habilitação das empresas G. Costa Pinto LTDA; Milenar Empreendimentos Ltda e Lekis Comercio e Serviços Ltda;
- b) Reabrir nova sessão no dia 05 de dezembro de 2023, às 14h00 (quatorze horas) para continuidade e apresentação de manifestação de interesse em interposição de recurso administrativo, se assim desejarem, contra a fase de habilitação e/ou abertura de propostas de preços, caso não haja manifestação de recurso administrativo mencionada sessão.
- c) Esta Ata será publicada para conhecimento de todos no Diário Oficial da Câmara Municipal de Guimarães – MA, através do link <https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario> , bem como enviada aos interessados.

Nada mais havendo registrar em Ata, a Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão.

Guimarães (MA), 04 de dezembro de 2023.

Andreia dos Remedio Oliveira Soares

Presidenta da CPL

Joalice Souza de Maciel

Membro

Jainara Jansen Melo

Membro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0faa9a981d4aca89e8e98dc8e120e99493c933c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

